



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Março de 2023 • Número 3278 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações vigentes, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sem fins lucrativos, com sede neste município, interessadas em celebrar termo de fomento ou colaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de propostas destinadas à promoção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem financiadas integralmente ou parcialmente com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA.

1- PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, comprovadamente aptas para o atendimento de crianças e adolescentes por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, mediante formalização de termos fomento e/ou colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do FMDCA as OSC'S e/ou OSCIP, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2 Entende-se por proposta as atividades e projetos a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, voltado a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente e com eixos e diretrizes prioritárias relacionadas nos itens 3.1 e 3.2.

1.3 As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do FMDCA da seguinte forma:

- Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste edital;
- Por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado nos termos deste edital;

1.3.1 A captação integral e parcial mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverá ser realizada pelas organizações com o Certificado de Inscrição esteja válido.

1.4 O procedimento de seleção seguirá pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 A Constituição Federal de 1988 alterou decisivamente a formulação de políticas públicas no que se refere a Ordem Social (Título VIII). De modo geral, enfatizou os direitos sociais e os consequentes deveres do Estado, e preconizou a descentralização político-administrativa; a participação da sociedade civil, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das ações; a colaboração entre o Estado e Sociedade Civil, na execução das ações; as responsabilidades da família e seu direito à proteção do Estado.

Incorporando tais princípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 preconizou que a política de atendimento (a essa população) se faça por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios (art.86).

As diretrizes estabelecidas pelo ECA, relativas à política de atendimento, são consideradas a origem do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), objeto da Resolução Conanda nº113, de 19 de abril de 2006, que assim define: “ O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescentes, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal” (art. 1).

O ECA consubstanciou a doutrina da proteção integral: crianças e adolescentes possuem, além dos direitos consagrados aos adultos, uma série de direitos próprios, por estarem em processo de desenvolvimento físico e mental. A promoção dos direitos se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no art. 86 do ECA, de maneira transversal e intersetorial, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais: à liberdade, ao respeito e à dignidade; à vida e à saúde; à educação; ao não trabalho; à convivência familiar e comunitária.

Considerando a enorme relevância de atividades e projetos e abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação do presente edital, a fim de que sejam selecionadas as atividades e projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

3. OBJETO

3.1 O presente edital tem por objeto selecionar propostas das OSC'S e/ou OSCIP, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente apresentando relação direta com o estatuto social da OSC e programas de Ação aprovados em conformidades com os eixos abaixo relacionados:

EIXO I – SAÚDE

A - Desenvolver ações de saúde que contemplem, prioritariamente, atendimento a crianças e adolescente e apoio as suas famílias;

B - Desenvolver ações de saúde que contemplem, prioritariamente, atendimento a crianças e adolescentes de 0 à 12 anos e apoio as suas famílias;

EIXO II – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

• Desenvolver ações de atendimento específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família;

EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A- Desenvolver ações com crianças e adolescentes de 06 à 15 anos em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

B- Desenvolver ações com crianças e adolescentes de 06 à 14 anos em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

C- Desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta

complexidade para acolhimento de famílias que contenham crianças.

EIXO IV – ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

• Fomentar e desenvolver ações de apoio socioeducativo através da arte e cultura, esporte e lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

EIXO V – TRABALHO

• Desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000; ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional;

EIXO VI – EDUCAÇÃO

A- Desenvolver ações em educação infantil na modalidade berçário, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

B- Desenvolver ações em educação infantil e educação fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

3.2 As diretrizes prioritárias para aplicação dos recursos do FMDCA seguirão os eixos estabelecimentos na Resolução CMDCA nº 03/2023, capítulo III (diretrizes para as prioridades de aplicação FMDCA), artigos 31 a 40, seguindo:

	Prioridade	Valor para proposta individual	Valor Total a ser destinado por eixo
1	Eixo I - A- Desenvolver ações de saúde que contemplem, prioritariamente, atendimento a crianças e adolescente e apoio as suas famílias; B- Desenvolver ações de saúde que contemplem, prioritariamente, atendimento a crianças e adolescentes de 0 à 12 anos e apoio as suas famílias;	R\$ 20.992,85	R\$ 41.985,70
2	Eixo II - Desenvolver ações de atendimento específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família;	R\$ 20.992,85	R\$ 20.992,85
3	Eixo III A- Desenvolver ações com crianças em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; B- Desenvolver ações com adolescentes em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; C- Desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade para acolhimento de famílias que contenham crianças.	R\$ 20.992,85	R\$ 62.978,55
4	Eixo IV - Fomentar e desenvolver ações de apoio socioeducativo através da arte e cultura, esporte e lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;	R\$ 20.992,85	R\$ 20.992,85
5	Eixo V - Desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000; ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional;	R\$ 20.992,85	R\$ 20.992,85
6	Eixo VI - Desenvolver ações em educação infantil na modalidade berçário, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal; Desenvolver ações em educação infantil e educação fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;	R\$ 20.992,85	R\$ 20.992,85

4 – DAS DIRETRIZES DA POLITICA PUBLICA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

4.1 As normativas Constitucionais, Leis Federal, Estadual e Municipais, além de resoluções e orientações técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.2 As parcerias objeto de presente edital serão formalizadas sob a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e/ou organizações da sociedade civil de interesse público, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termo de colaboração e ou termo de fomento; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

4.3 As determinações das Instruções Normativas nº01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente em Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e ou fomento na área Municipal.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 06 (seis) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este edital com anexo.

5.1.1. A prorrogação deverá ser solicitada, por parte da proponente, 60 dias antes da data de encerramento do termo de fomento e/ou o termo de colaboração e/ou o termo de parceria.

5.1.2. A prorrogação será concedida mediante aprovação previa do novo plano de trabalho, no CMDCA.

5.2 Assinado termo de fomento e/ou o termo de colaboração, o termo de parceria, será providenciada a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Poderão participar do presente edital organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP:

a. Consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e suas alterações;

b. Privadas, sem fins lucrativos que distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c. Existentes como pessoa jurídica há no mínimo 01 (um) ano, verificada pela ata, estatuto de sua constituição devidamente registrada em cartório, 01 (um) ano de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, inscritas no CMDCA há no mínimo 02 anos (dois);

d. Que possuam atuação e experiência previa na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, além de instalações, condições materiais e capacidade

técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

6.2 Para participar do chamamento público, a OSC e/ou OSCIP deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I;

6.3 Não será permitida a execução do Plano de Trabalho por terceiros.

7. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1 Para a celebração do termo de fomento e/ou colaboração, a OSC e/ou OSCIP deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e bem como compatíveis com objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações);
 - b. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art.33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - c. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade art.33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - d. Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (art.33, caput, inciso V, alíneas “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - e. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1(um) ano (art.33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - f. Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativa-mente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC e/ou OSCIP;
 - g. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art.34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014);
 - h. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando – se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junto comercial (art.34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019 de 2014);
 - i. Apresentar copia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC e/ou OSCIP, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art.34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - j. Comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC e/ou OSCIP, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art.34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - k. Apresentar certificado de registro e de inscrição do programa de ação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- 7.2 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

8.1 Ficará impedida de celebrar do Termo de Colaboração e/ou Termo Fomento e /ou Termo de Parceria a OSC e/ou OSCIP que:

- a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art.39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo -se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC’S e/ou OSCIP que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art.39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5(cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art.39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- e. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art.39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- f. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art.39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

Conforme portaria de nomeação nº 700/2022 de 20 de dezembro de 2022, nomeia servidores responsáveis pelo chamamento público – terceiro setor:-

- Adriana Paula D’Angelo
- Carina Aparecida Blascke
- Erica Regina Fabris.

9.1 A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público relativo a parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal.

9.2 Deverá se declarar impedido membro da comissão de seleção que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC e/ou OSCIP participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813, de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 13.019, de 2014).

9.3 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não impede a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC’S e/ou OSCIP concorrentes ou esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do edital de chamamento público

DATAS
27/03/2023

2	Envio das propostas pelas OSC'S e/ou OSCIP	27/03/2023 à 26/04/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção	05/05/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	12/05/2023
5	Interposição de recursos com o resultado preliminar	05 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
6	Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados para que apresentarem	contrarrrazões, se desejarem 05 (cinco) dias corridos contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal
7	Análise dos recursos pela comissão de seleção	05 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	22/05/2023

10.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias e a não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento e/ou colaboração (arts.33,34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC'S e/ou OSCIP que sejam selecionadas e melhor classificadas, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.3 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.3.1 O presente edital será divulgado no Diário Oficial do Município e na íntegra na página do sítio eletrônico a Prefeitura Municipal www.leme.sp.gov.br.

10.4 ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELA OSC'S E/OU OSCIP

10.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e entregue pessoalmente, na Casa dos Conselhos, no endereço Avenida 29 de Agosto, nº 668 – Centro – Leme/SP, em envelope fechado, até o dia 26 de abril de 2023 às 16h, contendo os seguintes dizeres:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 0001/2023 – PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADES OU PROJETOS, A SEREM FINANCIADAS COM O RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE; CNPJ; NOME DO PROJETO; EIXO DO PROJETO.

10.4.2 Devem ser entregues:

10.4.2.1 O anexo I – declaração de ciência e concordância assinado pelo representante legal da OSC'S e/ou OSCIP proponente.

10.4.2.2 O anexo II – modelo de proposta de plano de trabalho em duas vias (modelo encaminhado pelo terceiro setor), com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC'S e/ou OSCIP proponente e o técnico responsável.

10.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

10.4.4 Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar 01 (um) proposta, pelo eixo pertinente. A comissão de seleção classificará cada proposta.

10.4.5 A classificação das propostas, mencionadas no caput anterior, sejam aprovadas pela comissão de seleção para a respectiva captação na forma do subitem 1.3 deste edital.

10.4.6 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a. Identificação do proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome RG, CPF, endereço residencial completo da representação legal da OSC'S e/ou OSCIP, telefone pessoal do seu representante legal;

b. Indicação do eixo temático abrangido, com sua respectiva descrição;

c. A abrangência territorial da ação do serviço, programa e projeto demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;

d. Descrição do objeto da parceria;

e. Descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço, programa e projeto;

f. A forma de acesso dos usuários;

g. A metodologia a ser desenvolvida, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e de forma detalhada as atividades que serão ofertadas;

h. Cronograma de execução das atividades;

i. Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

j. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e o prazo para execução das ações e cumprimento das metas;

k. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede setorial e transversal no âmbito de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias;

l. Detalhamento dos recursos humanos do serviço, especificando no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, a função, a remuneração mensal e a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

m. Indicação do valor global anual do Plano de Trabalho;

n. A captação de recursos quando houver, com o respectivo valor;

o. Cronograma de desembolso;

p. Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

q. O número mínimo de usuários a serem atendidos;

10.5 ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC'S e/ou OSCIP concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela comissão de seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2 A comissão de seleção realizará a abertura dos envelopes nos dias 03/05/2023 às 05/05/2023 às 9h, no Terceiro Setor situado na rua Coronel João Franco Mourão, 308 – Centro – Leme/SP.

10.5.3 A comissão de seleção terá o prazo estabelecido na tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo se prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

10.6 ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando – se o prazo para recurso.

10.7 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR: haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.7.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora de prazo.

10.8 ETAPA 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

10.8.1 Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrrazões, se desejarem.

10.9 ETAPA 7: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.9.1 Havendo recursos, a comissão de seleção analisará.

10.9.2 Recebido o recurso, a comissão de seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das

contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao administrador público municipal, com as informações necessária à decisão final.

10.9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

10.9.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 ETAPA 8: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.10.1 A homologação não gera direito para a OSC'S e/ou OSCIP à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

- 1 Convocação da OSC'S e/ou OSCIP selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
- 3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 4 Parecer da comissão de seleção e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento, observado recurso geral para ações prioritárias do FMDCA e os recursos sensibiliação, conforme plano de aplicação de recursos FMDCA em vigência.
- 5 Publicação de extrato do termo de colaboração e/ou fomento no Diário Oficial do Município.

11.2 ETAPA 1: Convocação das OSC'S e/ou OSCIP selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração das parcerias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente convocará as OSC'S e/ou OSCIP selecionadas para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art.28 caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11.2.1 Por meio do plano de trabalho, as OSC'S e/ou OSCIP, selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o modelo do plano de trabalho, disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

11.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo os seguintes elementos:

- a. Descrição geral da estrutura da OSC'S e/ou OSCIP;
- b. Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
- c. Definição de objetivos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação de resultados;
- d. Forma de execução das atividades ou projetos;
- e. Previsão detalhada das receitas e despesas com a apresentação de cronograma de desembolso;
- f. Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto;

11.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 11.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preço vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC'S e/ou OSCIP deverá apresentar a cotação e preço de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC'S e/ou OSCIP selecionada, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput art.2º, nos incisos I a V do caput do art. 33º e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências prevista no art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III. Comprovante (s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo se admitidos, sem prejuízos de outros:
 - a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos governamentais e/ou da administração pública municipal, organismos internacionais empresas ou outras organizações da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP;
 - b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC e/ou OSCIP ou a respeito dela;
 - d. Currículos profissionais de integrantes da OSC e/ou OSCIP, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil e/ou organização da sociedade civil de interesse público, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC e/ou OSCIP;

IV. Certidão de débitos relativos a créditos Tributários Federais e Municipais a dívida ativa da União e do Município;

V. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF – FGTS);

VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um deles;

VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC e/ou OSCIP funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e/ou OSCIP e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X. Declaração de representante legal da organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC e/ou OSCIP ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI. Declaração do representante legal da OSC e/ou OSCIP de que trata o art. 21 do Decreto Municipal 6.872 de 24 de abril de 2017;

XII. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

XIII. Certificado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA vigente;

11.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI acima.

11.2.6 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC e/ou OSCIP, pessoalmente no endereço Avenida 29 de agosto, nº 668– Centro, – Casa dos Conselhos no horário 8:00 horas as 16:00 horas.

11.2.7 Registro e/ou inscrição da OSC e/ou OSCIP e seus respectivos programas de ação nos Conselhos Municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.

11.3 ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela comissão seleção e administração pública, com a formulação do parecer técnico do plano de trabalho da OSC e/ou OSCIP selecionada.

11.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de parcerias, deverá ser consultado o cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto no art. 103 da Lei Complementar Estadual nº709/93, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.2 Tanto a celebração do termo de fomento quando a celebração do termo de colaboração dependerá da aprovação do plano de trabalho por parte da secretária da pasta e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

11.3.3 Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC e/ou OSCIP selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa I da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts.33 e 34 da referida Lei.

11.3.4 Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei Federal 13.019 de 2014, a OSC e/ou OSCIP será convocada em forma da etapa I da fase de celebração e, em seguida, proceder a verificação dos documentos desta forma na etapa II. Esse procedimento poderá se repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4 ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

11.4.1 A comissão de seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou as peculiaridades da política públicas.

11.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC e/ou OSCIP, a comissão seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC e/ou OSCIP deverá fazê-lo em até 5(cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.4.3 Na hipótese de, após o prazo de 30(trinta) dias para regularização de documentação, a OSC e/ou OSCIP não atender as exigências previstas neste edital será desclassificada.

11.4.4 A contratação dos profissionais previstos no plano de trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15(quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser desenvolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente a administração pública. O recurso financeiro destinado e não destinado com recursos humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante da proposta.

11.4.5 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, listas de presença com datas e demais que, de que forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto.

11.5 ETAPA 4: PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO E/OU PARCERIA.

11.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano trabalho, a emissão do parecer da comissão de seleção, as designações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, e de previa dotação orçamentária para a execução da parceria.

11.5.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC e/ou OSCIP fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.6 ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO E/OU TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O termo de fomento e/ou colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após e publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública art. 38 da Lei Federal 13.019, de 2014

12 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

12.1 Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dotação orçamentária:

12.2 O valor global de referência para execução das parcerias é de R\$ 230.921,35 (duzentos e trinta mil e novecentos e vinte um reais e trinta e cinco centavos), sendo a divisão feita pelos eixos em citadas neste edital.

12.3 Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecimento no cronograma de desembolso, que integra o plano de trabalho devidamente aprovada pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art.48 da Lei Federal 13.019, de 2014 e Decreto Municipal 6.872 de 24 de abril de 2017.

12.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC e/ou OSCIP deverá observar o instrumento da parceria e legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal 13.019, de 2014 e Decreto Municipal 6.872 de 24 de abril de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC e/ou OSCIP ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho art. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014.

a. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

13 – DISPOSIÇÃO FINAIS

13.1 O presente edital será divulgado no diário oficial do município, com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

Os esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e seus anexos, deverá comparecer pessoalmente no endereço Avenida 29 de agosto, nº 668– Centro, – Casa dos Conselhos de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 horas às 16:00 horas – Leme.

13.2 O administrador público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.3 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4 O proponente é responsável pela finalidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções

administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019, de 2014 e suas alterações

13.5 A OSC e/ou OSCIP que vier a firmar termo de fomento e/ou colaboração e/ou parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CM-DCA fica obrigada a apresentar as prestações de contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

13.6 O presente edital terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentaria.

Leme, 27 de março de 2023.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Vanderlei Pinarelli
Presidente do CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da OSC e /ou OSCIP) está ciente e concorda com as disposições previstas no edital de chamamento nº XX/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob pena da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção

Leme, de de 2023

Nome e cargo do representante legal da OSC e/ou OSCIP

ANEXO II

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO – OSC E/OU OSCIP

1. Identificação do Projeto:

1.1 OSC e/ou OSCIP proponente:

1.2 Endereço:

1.3 Data da constituição:

1.4 Telefone:

1.5 CNPJ:

1.6 E-mail:

1.7 Site:

1.8 Nome do responsável legal:

1.9 RG:

1.10 CPF:

1.11 Endereço residencial:

1.12 Telefone pessoal:

1.13 E-mail pessoal:

1.14 Responsável técnico pelo projeto:

1.15 Cargo:

1.16 Inscrição profissional:

1.17 E-mail:

2. Apresentação da OSC e/ou OSCIP

2.1 Histórico da organização – com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação:

2.2 Finalidade estatutária:

3. Apresentação da proposta:

3.1 Título do projeto:

Período de execução

Início:

Término:

3.2 Eixo temático:

3.3 Valor da proposta (referente ao edital):

3.4 Valor a ser utilizado pela OSC e/ou OSCIP:

4. Apresentação do projeto/atividade:

4.1 Descrição da realidade: indicação do local de desenvolvimento das atividades (incidência do perfil da área de abrangência territorial e indicadores socioeconômicos), identificando qual o impacto social, as ações executadas em prol de seus usuários e/ou comunidade e quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazo e quais os benefícios trarão para o público alvo.

4.2 Justificativa: justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta e indicar qual prioridade está contemplada na proposta.

4.3 Objeto: descrever de forma clara o OBJETO que está sendo solicitado no projeto.

5. Detalhamento do projeto/atividade

5.1 Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho. Deve descrever as atividades e como elas serão realizadas, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhamentos para o desenvolvimento projeto ou atividades e a maneira pela qual os objetivos serão alcançados.

Atividades Procedimento Metodológico Responsável Periodicidade

6. Processo de monitoramento e avaliação: apresentar o objetivo geral, os objetivos específicos e a partir dele os indicadores quantitativos e/ou qualitativos, atividades e metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados e a periodicidade de avaliação, levando em consideração a análise do território e da política local. Definir

os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (a partir da descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades a serem executadas, esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter).

6.1 Objeto geral: informar claramente o objeto, a transformação almejada e que se pretende alcançar a longo prazo com a execução do projeto.

6.2 Tabela de monitoramento e avaliação: OBS: manter a numeração dos objetivos e numerar os demais, caso necessário.

Objetivos Específicos	Atividades	Resultados Esperados	Metas	Indicadores	Meios de Verificação	Periodicidade de Avaliação
-----------------------	------------	----------------------	-------	-------------	----------------------	----------------------------

1.
2.
3.

7. Público alvo a ser abrangido:

7.1 Usuários: informar o quantitativo de usuários que serão beneficiadas com o projeto e caracterizá-los (idade, gênero, característica social, cultural, econômica, etc).

7.2 Forma de acesso dos usuários: informar como se dá acesso dos usuários ao projeto.

8. Articulação com a rede

8.1 Descrever como são realizadas as parcerias como o sistema de garantia de direitos: informar como se dá a articulação com os serviços da rede setorial e transversal no âmbito de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

9. Recursos humanos

9.1 Recursos humanos envolvidos no objeto e/ou projeto: descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto e/ou atividades, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.

10. Cronograma de execução do projeto e/ou atividade

10.1 Cronograma de atividades: especificar mês a mês, quais ações/ atividades serão desenvolvidas de acordo com o estabelecimento para cada objetivo específico no item 6.2.

Objetivo Específico	Atividades/ Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---------------------	-----------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

1	1.												
	2.												
	3.												

2	1.												
	2.												
	3.												

3	1.												
	2.												
	3.												

11. Descrição de experiências prévias: descrever a realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que mostrarem pertinentes.

Responsável Legal

Responsável Técnico

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as normas gerais e plano de aplicação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme/ SP, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Leme – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, por meio da deliberação do seu plenário, e:

CONSIDERANDO o estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil- OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou um acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 12.527, de 18 novembro de 2011, que garante a acesso a informações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Leme e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 469 de 12 de dezembro de 2006, que dispões sobre políticas municipais de atendimentos dos Direitos da Criança e dos Adolescentes no Município de Leme;

CONSIDERANDO as instruções normativas nº 01/2020 do tribunal de contas de estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos

nacional, estaduais e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

CAPITULO I – DAS NORMAS GERAIS PARA FMDCA

I. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LEME – FMDCA

Art.1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, é um Fundo especial vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme – CMDCA, tem como objetivo captar recursos a serem destinados à execução de projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes, cujo objetivos estejam em consonância com as ações prioritárias de atendimento definidas pelo CMDCA.

Art. 2º Os recursos do FMDCA constituem receita orçamentaria pública do Município de Leme, e juntamente com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.

II. DAS GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LEME – FMDCA

Art. 3º Compete ao CMDCA, aprovar a alocação de recursos para projetos de organizações da sociedade civil, bem como realizar o controle dos recursos alocados.

Art. 4º À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS compete a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FMDCA e demais atos necessários a sua operacionalização.

III. DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 5º O CMDCA terá as seguintes atribuições em relação a gestão do FMDCA:

- a. Definir as ações prioritárias e os critérios para a aplicação dos recursos;
- b. Promover a realização ou atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência no Município;
- c. Aprovar anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, em conformidade com as diretrizes, prioridade e critérios definidos pelo CMDCA;
- d. Elaborar editais de chamamento público em consonância com o estabelecido nesta resolução, na Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, no Decreto Municipal 6.872 de 24 de abril de 2017 e nas demais disposições legais vigentes;
- e. Divulgar a relação de projetos de órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil – OSC;
- f. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, segundo critérios previstos no edital de chamamento público, Lei Federal 13.019/14 e suas alterações e no Decreto Municipal 6.872/17;
- g. Outras atribuições previstas na Lei vigente;

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO FMDCA

Art. 6º Ao FMDCA compete:

- a. Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FMDCA em consonância com as deliberações aprovadas pelo CMDCA;
- b. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas do FMDCA;
- c. No caso de destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda direta ao Fundo, emitir recibo em favor do destinador, assinado pelo presidente do CMDCA, em conformidade com as disposições legais vigentes;
- d. Atualizar, anualmente, a inscrição do FMDCA no ministério da cidadania;
- e. Preencher e transmitir, periodicamente, a declaração de débitos e créditos federais (DCTF) à Receita Federal;
- f. Fornecer, quando solicitado pelo CMDCA, ou pelas organizações da sociedade civil, as informações financeiras e pertinentes ao FMDCA;
- g. Manter arquivos, pelo prazo previsto em Lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- h. Convocar os órgãos governamentais e/ou organização da sociedade civil, selecionadas pelo CMDCA em processos de chamamento público, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, observado o disposto da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.872/17;
- i. Realizar as providências necessárias para a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias;
- j. Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º, caput e paragrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069/1990 – estatuto da Criança e do Adolescente.

V- DO ORÇAMENTO DO FMDCA

Art. 7º Os recursos disponíveis a serem utilizados no exercício de 2023, serão os valores oriundos de penas pecuniárias do ano de 2022, recebidas através do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Leme, portaria 01/2017, que determinou a destinação das penas de prestação pecuniária oriundas de processos do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Leme ao Fundo Municipal a Criança e do Adolescente administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que, para o ano de 2022 o valor é de R\$ 230.921,35 (seiscentos e oito mil, oitocentos e três reais e doze centavos) ;

Art.8º O FMDCA tem como receitas

- I. Dotação consignada, anualmente, no orçamento Municipal e as verbas adicionais que estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. Destinação de receitas dedutíveis do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme artigo 260 da Lei Federal nº8.069/1990;
- III. Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº8.069/1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida Lei, bem como de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº9.099/1995;
- IV. Transferência de recursos financeiros, oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- V. Destinações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI. Produtos de aplicação financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados;

Art.9º A liberação dos recursos do FMDCA ocorrerá no decorrer do exercício de 2023 obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos projetos e/ou planos de trabalhos selecionados por meio de edital de chamamento público de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA e disponibilidade de recursos gerais no FMDCA.

VI- DA SENSIBILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 10º O CMDCA deverá promover, anualmente, ações direcionadas à sensibilização de recursos para o FMDCA.

Art. 11º Entende-se por sensibilização a destinação de recursos (espécie ou bens) para projetos, programas e/ou serviços de relevância pública relacionados à Criança e ao Adolescente executado por uma organização da sociedade civil.

Parágrafo Único: a destinação em bens deverá seguir os critérios do art. 260 – E da Lei 8.069/90, sendo destinada, diretamente, ao FMDCA que adotará, preferencialmente, edital de chamamento para celebração de acordo de cooperação.

VII- PARTICIPAÇÃO EM EDITAIS DE CHAMAMENTO

Art. 14º O CMDCA, poderá participar de editais de chamamentos que incentivem a mobilização de recursos para o FMDCA, através da inscrição de projetos, programas e serviços dedicados à promoção, proteção e defesa da garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a partir da oferta de atendimento direto a essa população.

VIII- DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 15º O CMDCA poderá, a qualquer tempo, e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, torna público edital de chamamento para seleção de propostas que serão financiadas, via termo de fomento, colaboração, com recursos do FMDCA.

Art.16º Poderão participar do edital as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, comprovadamente aptas a atuar no desenvolvimento de ações de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de Direitos a Crianças e Adolescentes.

Art.17º O processo administrativo de apuração de propostas pela comissão de seleção seguirá o trâmite abaixo indicado:

I. Recebimento e abertura das propostas, com a verificação de sua conformidade em face dos requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

II. Análise das propostas e sua classificação e publicação de resultado preliminar no diário oficial do Município;

III. Prazos de recursos de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital e análise dos recursos pela comissão de seleção;

IV. Parecer final da comissão de seleção e publicação dos projetos aprovados e classificados no diário oficial do Município;

Art. 18º A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil – OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade e da transparência.

Art. 19º Quando houver desistência da proposta, comunicada ao CMDCA até 15 (quinze) dias, após a publicação do resultado final com justificativa, e será convocado o próximo habilitado.

IX- DA HABILITAÇÃO

Art. 20º Após a publicação final no diário oficial do Município da lista das organizações da sociedade civil- OSC habilitadas, haverá convocação via eletrônica, para cumprimento de requisitos e apresentação do plano de trabalho para avaliação e aprovação.

Art. 21º As assinaturas do termo de colaboração, fomento e/ou parceria serão realizadas após formalização da parceria e seu instrumento será firmado pelo Prefeito Municipal e representante legal da OSC.

X- DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Art. 22º Somente poderá solicitar recursos do FMDCA:

I. Organizações da sociedade civil – OSC, sem fins econômicos e lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, que atuem com crianças, adolescentes e seus familiares em atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de Direitos;

II. Organizações existentes como pessoa jurídica há 01 (um) ano, verificada pela ata/estatuto de sua constituição devidamente registrada em cartório e 01(um) ano de inscrição ativa no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ e, inscritas no CMDCA há mais de 02 (dois) anos;

III. Organizações da sociedade civil – OSC que possuam experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, e que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

IV. Organizações da sociedade civil – OSC que tenham previstas, no plano de trabalho apresentado, ações em conformidades com as finalidades constantes nos estatutos sociais e no registro de inscrição submetidos ao CMDCA.

Art. 23º Os recursos serão liberados observando-se o objeto do plano de trabalho proposto pela organização da sociedade civil – OSC e seu cronograma de desembolso.

Art. 24º Estarão suspensas de receber recursos as organizações da sociedade civil – OSC que mantenham pendências de prestação de contas de calendário anterior.

XI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25º A prestação de contas mensal da parceria celebrada deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Art.26º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 27º O gestor emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Consideram-se despesas financiáveis: SOMENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO. NÃO PODENDO SUPLEMENTAR E/OU PROJETO JÁ EXISTENTE NA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC E CONTEMPLADO COM OUTRA FONTE DE RECURSO (MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL);

a. Materiais de consumo;

b. Material didático – pedagógico;

c. Material permanente;

d. pequenas adequações prediais;

Art.29º - consideram – as despesas VEDADAS:

a. Reformas

b. Pagamento de Recursos Humanos e encargos sociais;

CAPITULO II – DO PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO PARA FMDCA

Art.30º O Plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição de recursos para as áreas consideradas

prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art.31º os valores de investimento do FMDCA serão na seguinte proporção:

O valor total referente a penas pecuniárias recebidas através do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Leme, portaria 01/0217 que determinou a destinação das penas de prestação pecuniária oriundas de processos do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Leme ao Fundo Municipal a Criança e do Adolescente administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que, para o ano de 2022 o valor é de R\$ 230.921,35 (seiscentos e oito mil, oitocentos e três reais e doze centavos) para financiamento parcial ou integral de serviços, programas e projetos governamentais ou de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos objetivos estejam em consonância com as linhas de ações prioritárias de atendimento definidas pelo CMDCA.

Sendo assim o valor a ser repassados aos eixos descritos abaixo é de R\$ 20.992,85 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais, oitenta e cinco centavos).

CAPITULO III- DIRETRIZES PARA AS PRIORIDADES DE APLICAÇÃO FMDCA

EIXO I – SAÚDE

Art. 31º As diretrizes de prioridades de desenvolver ações de saúde que contemplem, prioritariamente, atendimento a crianças e adolescente e apoio as suas famílias;

I. Proposta de R\$ 20.992,85 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais, oitenta e cinco centavos).

Art. 32º - As diretrizes de prioridades de desenvolver ações de saúde que contemplem, prioritariamente, atendimento a crianças e adolescentes de 0 à 12 anos e apoio as suas famílias;

EIXO II – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

as diretrizes de prioridades de desenvolver ações de atendimento específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família;

I. Proposta de R\$ 20.992,85 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais, oitenta e cinco centavos).

EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33º - as diretrizes de prioridades de desenvolver ações com crianças e adolescentes de 06 a 15 anos em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

I. Proposta de R\$ 20.992,85 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais, oitenta e cinco centavos).

Art. 34º - as diretrizes de prioridades de desenvolver ações com crianças e adolescentes 06 a 14 anos em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

I. Proposta de R\$ 20.992,85 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais, oitenta e cinco centavos).

Art. 35º - as diretrizes de prioridades de desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade para acolhimento de famílias que contenham crianças.

I. Proposta de R\$ 20.992,85 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais, oitenta e cinco centavos).

EIXO VI – ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 37º - As diretrizes de prioridades fomentar e desenvolver ações de apoio socioeducativo através da arte e cultura, esporte e lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

I. Proposta de R\$ 20.992,85 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais, oitenta e cinco centavos).

EIXO V – TRABALHO

Art. 38º As diretrizes de prioridades em desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000; ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional;

I. Proposta de R\$ 20.992,85 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais, oitenta e cinco centavos).

EIXO VI – EDUCAÇÃO

Art. 39º As diretrizes de prioridades em atividades desenvolver ações em educação infantil na modalidade berçário, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

I. Proposta de R\$ 20.992,85 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais, oitenta e cinco centavos).

Art. 40º As diretrizes de prioridades em atividades desenvolver ações em educação infantil e educação fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

I. Proposta de R\$ 20.992,85 (vinte mil, novecentos e noventa e dois reais, oitenta e cinco centavos).

CAPITULO IV – DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS VALORES SENSIBILIZADOS

EIXO I – SAÚDE

EIXO II – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXO IV- ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EIXO V – TRABALHO

EIXO VI – EDUCAÇÃO

Art. 41º - O recurso sensibilizado deverá ser utilizado pela organização da sociedade civil – OSC, para elaborarem projetos e/ou oficinas distintos das parcerias vigentes.

Art.42º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de março de 2023.

Vanderlei Pinarelli
Presidente CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Dr. Valério Braido Neto, nomeado pela Portaria nº 172/2023, de 06 de março de 2023, em cumprimento desta, expedida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 246/2023, de 23 de fevereiro de 2023, vem comunicar a instalação desta Comissão Processante, às 10h00min, do dia 28 de fevereiro de 2023, para que se proceda a NOTIFICAÇÃO do Sr. SERGIO TADEU LOURENÇO de todos os fatos e documentos constantes do sobredito processo, no qual figura na condição de servidor processado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos se houver produção de prova pericial, praticando todos os atos e diligências cabíveis, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, advertido das disposições constantes da Ata de Reunião da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que recebe cópia, e acompanha esta notificação, declarando-se ciente de seu inteiro teor.

Científico ainda que no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada desta notificação cumprida aos autos, apresentar a defesa prévia, com o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho, de acordo com os fatos tratados nos autos, declinando o nome, qualificação e endereço de cada uma delas, ressaltando-se ainda que, caso sejam arroladas testemunhas meramente abonatórias, suas declarações podem ser entregues por escrito, durante a fase de instrução (Art. 164, caput, da LC nº 564/2009).

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados na Portaria nº 246/2023, e documentos constantes dos autos, bem como por fatos, ações, omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Informo, ainda, que a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encontra-se instalada à Rua Dr.Armando Salles de Oliveira, 1.085, 3ª Andar – Centro - Leme/SP, nesta cidade e comarca, com atendimento no horário das 08h00min às 16h00min, onde os autos se encontram disponíveis.

Leme, 23 de março de 2023.

Valério Braido Neto

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde; CONTRATADO: Fabiola Eloy Rego Sacchi-ME; OBJETO: 2º Aditamento - para instalação, manutenção e reconfiguração de equipamentos de tecnologia da Secretaria de Saúde - horas técnicas; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL: R\$ 79.608,75; DATA DA ASSINATURA: 13.03.23. LICITAÇÃO: Convite nº 002/2022; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 13 de março de 2.023

JULIANE PELICARI BINOTTO

Secretária de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Finanças; CONTRATADO: Banco Santander (Brasil) S.A.; OBJETO: 2º Aditamento - prorrogação por igual período para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas Municipais; PRAZO: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 24.03.23. LICITAÇÃO: PAIL nº 003/2021; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 24 de março de 2.023

RAFAEL MARADEI

Secretário de Finanças

RESUMO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; DATA DE ENCERRAMENTO: 18 de Abril de 2023, às 14:00 horas; LOCAL: Setor de Licitações – Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085 - 3º Andar – centro – Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 27 de Março de 2023; EDITAL: Site - www.leme.sp.gov.br, Licitação - 2023 - Chamada Pública.

Leme, 24 de Março de 2023.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 011/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, ILUMINAÇÃO, PALCOS E ESTRUTURAS EM TRELIÇA; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023); www.bbmnetlicitacoes.com.br ; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023;

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 24 de março de 2023

MARCEL ARLE

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 012/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES E ENCADERNAÇÕES DE APOSTILAS, AVIAÇÕES E PROJETOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023); www.bbmnetlicitacoes.com.br ; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10HORAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 24 de março de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 013/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023); www.bbmnetlicitacoes.com.br ; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 11 DE ABRIL DE 2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30HORAS DO DIA 11 DE ABRIL DE 2023; ; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 24 de março de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 014/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA FORNECIMENTO A POPU-

LAÇÃO DE LEME ATRAVÉS DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SAÚDE; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023); www.bbmnetlicitacoes.com.br ; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 11 DE ABRIL DE 2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00HORAS DO DIA 11 DE ABRIL DE 2023; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 24 de março de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO
SECRETÁRIA DA SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 015/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E FORNECIMENTO À POPULAÇÃO; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023); www.bbmnetlicitacoes.com.br ; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 12 DE ABRIL DE 2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 08:30HORAS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2023; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”; DISPONIBILIDADE DE EDITAL: A partir do dia 27 de março de 2023 Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 24 de março de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO
SECRETÁRIA DA SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 019/2023; OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e análise laboratorial de águas subterrâneas e superficiais no aterro sanitário municipal e de elaboração de relatórios impressos com tabulação e interpretação dos resultados analíticos obtidos, a serem realizados em quatro campanhas, conforme memorial descritivo (anexo i); DATA DO PREGÃO: 10 de abril de 2.023, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 25/03/2023, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.

Leme, 24 de março de 2.023

JOSÉ CARLOS CREMASCO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020/2023; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 20MPA; DATA DO PREGÃO: 11 de abril de 2.023, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1085, 3º andar - centro- Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 25/03/2023, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações - Pregão Presencial(gratuito);Publique-se.

Leme, 24 de março de 2.023

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, PARA AS SECRETARIAS REQUISITANTES.

1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pela presente, fica RETIFICADO o peso do Saco de Ração Bovina Peletizada referente ao Lote 09 de 40Kg para 25Kg.

Todas as demais cláusulas e informações do Edital ficam mantidas, inclusive a data e horário de realização do certame.

Leme, 24 de março de 2.023

JOSÉ CARLOS CREMASCO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

O Secretário de Finanças no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.005/2023 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – EURO RP VEÍCULOS LTDA - R\$ 66.000,00

Formalize-se o Pedido de Compra nos termos do edital.

Leme, 21 de março de 2023

RAFAEL MARADEI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.003/2023 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 160.546,00

LOTE 02 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 6.452,50

LOTE 03 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 50.566,50

LOTE 04 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 5.068,00

LOTE 05 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 41.767,00

LOTE 06 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 804,00

LOTE 07 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.735,00

LOTE 08 – BATUISA COMERCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME - R\$ 6.790,00

LOTE 09 – SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI - R\$ 28.749,90

LOTE 10 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 39.980,00

LOTE 11 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 13.199,30

LOTE 12 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 19.441,00

LOTE 13 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 237.894,00

LOTE 14 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 186.875,00

LOTE 15 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 5.450,00

LOTE 16 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 6.894,90

LOTE 17 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 12.394,00

LOTE 18 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 694,10

LOTE 19 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 1.128,00

LOTE 20 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 12.300,00

LOTE 21 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 28.894,00

LOTE 22 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 31.400,00

LOTE 23 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 56.789,50

LOTE 24 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 10.898,00

LOTE 25 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 19.697,74

LOTE 26 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 12.884,10

LOTE 27 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 33.099,00

LOTE 28 – BATUISA COMERCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME - R\$ 55.652,80

LOTE 29 – SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI - R\$ 1.299,20

LOTE 30 – SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI - R\$ 690,00

LOTE 31 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 1.074,00

LOTE 32 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 8.624,00

LOTE 33 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 499,10

LOTE 34 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 7.578,00

LOTE 35 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 4.349,70

LOTE 36 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 2.698,00

LOTE 37 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 540,00

LOTE 38 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 4.150,00

LOTE 39 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 6.669,60

LOTE 40 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.190,00

LOTE 41 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 28.400,00

LOTE 42 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 12.780,00

LOTE 43 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 4.369,70

LOTE 44 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 3.144,60

LOTE 45 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 45.444,00

LOTE 46 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 1.090,00

LOTE 47 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 18.900,00

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.

Leme, 21 de março de 2023

Josiane Cristina Francisco Pietro

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, ILUMINAÇÃO, PALCOS E ESTRUTURAS EM TRELIÇA.

SITUAÇÃO – DESERTO

Leme, 23 de março de 2023

Publique-se

Patricia de Queiroz Magatti

PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 009/2023 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – MARIA APARECIDA BAIZI MOREIRA - R\$ 118.476,00

LOTE 02 – MARIA APARECIDA BAIZI MOREIRA - R\$ 4.184,00

LOTE 03 – MARIA APARECIDA BAIZI MOREIRA - R\$ 1.060,00

Formalize-se o Pedido de Compra nos termos do edital.

Leme, 24 de março de 2023.

GUILHERME SCHWENGER NETO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SAECIL

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme comunica que encontra-se instaurado e disponível na Divisão Técnica Administrativa o processo abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023. OBJETO: Aquisição de Hipoclorito de Sódio em solução aquosa à 12% para uso no tratamento de água, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital. EDITAL NA ÍNTEGRA: www.saecil.com.br – no Link: Licitações, www.bbmetlicitacoes.com.br ou à Rua Padre Julião, n.º 971 – Centro – Leme/SP, das 08hs00 às 16hs00, na Divisão Técnica Administrativa. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00hs do dia 06/04/2023 até às 07:30hs do dia 12/04/2023. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08:00hs até às 13:15hs do dia 12/04/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 13:16hs do dia 12/04/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF. LOCAL: www.bbmetlicitacoes.com.br – “ACESSO IDENTIFICADO”.

www.bbmetlicitacoes.com.br – “ACESSO IDENTIFICADO”.
Leme, 24 de março de 2023.

Maurício Rodrigues Ramos
Diretor-Presidente

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme comunica que encontra-se instaurado e disponível na Divisão Técnica Administrativa o processo abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023. OBJETO: Aquisição de sulfato de alumínio líquido à 50% (cinquenta por cento) isento de ferro, para uso no processo de tratamento de água da ETA (Estação de Tratamento de Água), para abastecimento público do município de Leme/SP, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital. EDITAL NA ÍNTEGRA: www.saecil.com.br – no Link: Licitações, www.bbmetlicitacoes.com.br ou à Rua Padre Julião, n.º 971 – Centro – Leme/SP, das 08hs00 às 16hs00, na Divisão Técnica Administrativa. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00hs do dia 06/04/2023 até às 07:30hs do dia 11/04/2023. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08:00hs até às 13:15hs do dia 11/04/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 13:16hs do dia 11/04/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF. LOCAL: www.bbmetlicitacoes.com.br – “ACESSO IDENTIFICADO”.
Leme, 24 de março de 2023.

Maurício Rodrigues Ramos
Diretor-Presidente

AVISO DA 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

Processo Administrativo nº. 10/2023

Objeto: Aquisição de macromedidores eletromagnéticos, de acordo com as exigências do Anexo I-A (Termo de Referência) e do Anexo I-B (Especificação Técnica Macromedidores Elétricos) do Edital.

A SAECIL comunica aos interessados que ocorreram alterações no Edital, Anexo I-A (Termo de Referência) e Anexo II (Minuta do Contrato) do presente certame, as quais estão disponíveis em: www.saecil.com.br - no Link: Licitações, ou à Rua Padre Julião, n.º 971 - Centro - Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. Devido às modificações, as novas datas limites do certame são: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº. 01 (Documentos de Habilitação) E Nº. 02 (Proposta): até às 13h00 do dia 14/04/2023. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: às 13h30 do dia 14/04/2023.

Leme, 22 de março de 2023.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 08/2021

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Ernani de Oliveira Oficina-ME.

MODALIDADE: Convite nº. 07/2021.

OBJETO: 2ª (segunda) prorrogação para a contratação de 1.500 (mil e quinhentas) horas de prestação de serviços de mecânico para manutenção na linha de tratores, retroescavadeiras e escavadeira hidráulica desta Autarquia, compreendendo desmontagem, reparação, montagem e ajuste de: motor, câmbio mecânico, freios, sistema de arrefecimento, distribuição, direção, suspensão, embuchamento (troca de pinos e buchas), mangueiras do sistema hidráulico, bombas, comandos, transmissão e painel de comandos, com início em 24 de março de 2023.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023.

Leme, 21 de março de 2023.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 32/2021

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Evandro Antonio Fioramonte-ME.

MODALIDADE: Convite nº. 15/2021.

OBJETO: Prorrogação do prazo para a contratação de horas de serviços de funilaria e pintura (mão de obra), em veículos que compõem, e que venham a compor, a frota desta Autarquia, conforme o Anexo I - Termo de Referência do Edital, a contar do dia 23/03/2023.

PRAZO: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023.

Leme, 21 de março de 2023.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente